



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Segunda-feira, dia 22 de Maio de 2017. Ano VII, No. 352 - CADERNO 01/02

Pag. 01

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cicero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

¹ **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

| | |
|---|---|
| MESA DIRETORA Presidente Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP Vice-Presidente Rosálio Francisco de Amorim – PTN 1º. Secretário Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN 2º. Secretária Marcus José Alencar Lima - PCdoB | <u>Educação, Saúde e Assistência</u> |
| DEMAIS VEREADORES Antônio Correia do Nascimento - PTdo Antônio Sampaio – PDT Carlos André Feitosa Pereira – PSDB Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT Dorivan Amaro dos Santos – PT Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles - PMDB Francisco Welton Vieira - PSDB João Bosco de Lima – PR João Ilânio Sampaio - PDT Odair José de Matos – PT Tárcio Araújo Vieira – PtdoB | DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA |
| COMISSÕES PERMANENTES <u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor</u> <u>Obras e Serviços Públicos</u> | ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA CONTÁBIL ASSESSORIA LEGISLATIVA ASSESSORIA FINANCEIRA |
| | ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO |
| | PRESIDENTE DO COCIN |
| | EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC |

LEIS MUNICIPAIS

Lei No. 2.270/2017

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barbalha, alterando a Lei Nº 1.955/2011 – que ratifica o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Barbalha, os Cargos de: “Assessor das Comissões Permanentes” e “Assessor da Mesa Diretora” de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento técnico, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, passando o art. 8º. do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011, a vigorar com a seguinte redação:

I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| Cargo | Código | Quantidade |
|--------------------------|--------|------------|
| Arquivista | AAA | 01 |
| Copeiro | AAA | 01 |
| Recepcionista | AAA | 02 |
| Servente | AAA | 03 |
| Telefonista | AAA | 01 |
| Porteiro | AAA | 03 |
| Agente Administrativo | ANA | 01 |
| Agente Administrativo I | ANA | 02 |
| Economista | ANA | 01 |
| Assistente Legislativo | ANA | 01 |
| Técnico em Contabilidade | ATC | 01 |

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Cargo | Código | Quantidade |
|--------------------------------|--------|------------|
| Diretor Geral da Câmara | ADI | 01 |
| Secretário do Presidente | AAP | 01 |
| Tesoureiro | ANF | 01 |
| Assistente Parlamentar | APP | 04 |
| Presidente do Controle Interno | AAP | 01 |
| Membro do Controle Interno | AAS | 03 |
| Assessor Parlamentar | AEP | 15 |

| | | |
|---|------------|-----------|
| Assessor das Comissões Permanentes | AAC | 01 |
| Assessor da Mesa Diretora | AAM | 01 |

Art. 2º - Acrescem-se à tabela do art. 9º. do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011, os Códigos, as Descrições dos códigos dos cargos ora criados e os valores do salário base, conforme abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--------|--|--------------|
| AAC | Atividade de Assessoria às Comissões Permanentes | 2.000,00 |
| AAM | Atividade de Assessoria à Mesa Diretora | 3.200,00 |

Art. 3º. Os Cargos em Comissão ora criados, (Assessor das Comissões Permanentes e Assessor da Mesa Diretora) terão uma carga horária semanal de 20h (vinte horas), com direito a Vencimento Fixo nos valores descritos no artigo 2º desta Lei.

§1º. A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições.

§2º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

§3º. A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º - Acresce as alíneas “q” e “r” ao anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...
- g)...
- h)...
- i)...
- j)...
- k)...
- l)...
- m)...
- n)...
- o)...
- p)...

q) ASSESSOR DAS COMISSÕES PERMANENTES

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário;
- Prestar assessoramento técnico às Comissões Permanentes da Câmara Legislativa Municipal referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa;
- Dirigir a Assessoria Técnica em todos os seus trabalhos;

- Assessorar a elaboração de anteprojetos especiais de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos;
- **Assessorar a elaboração de pareceres especiais das Comissões Legislativas, em assuntos de suas especialidades ou competências;**
- **Assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das leis, resoluções, decretos legislativos e outros atos de competência do Poder Legislativo.;**
- **- Elaborar atas das reuniões de todas as comissões;**
- **- Auxiliar nos trabalhos de pesquisas legislativas;**
- **- Participar, quando solicitado, de sessão plenária e congêneres;**
- **- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo, por iniciativa própria ou ainda que lhe forem atribuídas;**
- **- Zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e pelas disposições atinentes do processo legislativo;**
- **- Supervisionar e prestar orientação jurídica, se for o caso, todas as comissões do Poder Legislativo.**

r) ASSESSOR DA MESA DIRETORA

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência direta à Mesa Diretora, auxiliando os trabalhos da Presidência e do Secretário em qualquer assunto que envolva matéria legislativa;
- Elaborar proposições ou assessorar os membros da Mesa Diretora na atividade de elaboração legislativa;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências legislativa;
- A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação da Mesa Diretora, especialmente do Presidente;
- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- Propor à Mesa Diretora, na pessoa do Presidente da Câmara, a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;
- Propor a Mesa Diretora da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- **Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições. - Assessoria da Mesa Diretora;**
- **Assessorar a elaboração da pauta e dos assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe;**
- **Amparar a elaboração e análises de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitações e convênios em que for parte a Câmara Municipal.**

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no §1º. do Art. 29A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. - Para efeitos legais, a remuneração dos cargos de provimento em comissão criados e previstos nesta Lei, poderão ser revisados anualmente, tomando-se por base a inflação apurada no período.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/Ce aos vinte e dois dias do mês de maio de 2017

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

PARECERES DAS COMISSÕES

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº
20/2017**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 17/2017, decidiu pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 22 de Maio de 2017

André Feitosa

Dorivan Amaro dos Santos

Odair José de Matos

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº
11/2017**

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 17/2017, decidiu pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 22 de maio de 2017

João Hânio Sampaio

Marcus José de Alencar Lima

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº
21/2017**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Augusta Casa de Leis, após apreciar o Substitutivo ao Projeto de Indicação Nº 01/2017, decidiu pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando aos nobres pares a sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 22 de Maio de 2017

André Feitosa

Dorivan Amaro dos Santos

Odair José de Matos

SUBSTITUTIVO A PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 09/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por Desempenho de Função Relevante, em benefício dos servidores efetivos do Município de Barbalha.

§ 1º. – Para os efeitos desta Lei, considera-se função relevante, aquela desempenhada por Servidor Efetivo que agregue valor de produtividade, eficiência e eficácia ao serviço público municipal, atestado pelo superior imediato do Servidor beneficiado.

§ 2º. – Poderá ser concedida gratificação por função relevante a incidir sobre o salário base dos servidores constantes no Anexo I desta Lei, obedecendo à seguinte faixa de concessão:

I – De até 100% (Cem por cento) para os servidores efetivos que percebem remuneração não superior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

II – De até 50% (cinquenta por cento) para as demais faixas salariais;

§ 3º. – O ato de atesto do desempenho da função relevante, a fixação do valor e a concessão da

respectiva gratificação de que trata o caput deste artigo, será formalizado através de portaria editada sob a responsabilidade do gestor/ordenador de cada Secretaria Municipal, levando-se em consideração o parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. – Servirão de critérios para a concessão da gratificação a avaliação dos índices de desempenho obtidos pelos servidores beneficiados mediante relatório emitido pelo Gestor/Ordenador de despesa da respectiva secretaria de lotação, obedecendo os critérios descritos no Anexo II desta Lei (Formulário de avaliação).

§ 5º. – Não farão jus à gratificação que trata esta Lei, os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo com o poder Público Municipal, bem como os servidores mesmo que efetivos cedidos por outros municípios pra exercer suas funções no Município de Barbalha.

Art. 2º -Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Efetivos que entrarem em exercício por posse em Concurso Público em data posterior a publicação desta Lei, entrarão automaticamente na lista de que trata o anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos cincodias do mês de abril de 2017.

Argemiro Sampaio Neto
 Prefeito Municipal

MENSAGEM

Ao
Exmo. Senhor.
Vereador Everton de Sousa Siqueira
MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõesobre a instituição de gratificação por desempenho de função relevante no serviço público municipal.

Constitui metade administração pública municipal implementar medidas voltadas a valorizar o funcionalismo municipal, alvo de nossa maior atenção, o que nos motiva a instituir o pagamento de tal gratificação para os empregados públicos efetivos.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudara todos os edis, Executivamente.

Barbalha/CE, 05 de abril de 2017.

Argemiro Sampaio Neto
 Prefeito Municipal

(Anexo à Lei No. Xxx/2007)

Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional

| Nome do Servidor: | | | | Ponto: | | |
|---|--|-------------|-------------|----------------|----------------------------------|--------------------------|
| Cargo Efetivo: | | | | | | |
| Atribuição: | | | | | | |
| Padrão: | Período de Avaliação: | | | | | |
| Lotação: | | | | | | |
| Utilize a escala de 1 a 10 para avaliar os itens, onde: | | | | | | |
| Nunca (1) . . . (10) Sempre | | | | | | |
| <i>Avaliação de Desempenho</i> | | | | | | |
| Critério | Itens | Peso | Nota | Nota Ponderada | Total de pontos de cada critério | Total de pontos ajustado |
| QUANTIDADE E QUALIDADE DO TRABALHO | Desenvolve o trabalho em volume adequado, consideradas a capacidade individual, a complexidade das tarefas e a quantidade demandada. | 1 | | 0 | 0 | 0 |
| | Organiza suas atividades diárias para realizá-las no prazo estabelecido. | 1 | | 0 | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------|---|-----|--|---|---|--|---|
| | Realiza, com qualidade, as atividades que lhe são designadas. | 2 | | 0 | | | |
| INICIATIVA E COOPERAÇÃO | Identifica situações e age prontamente, antecipando-se às demandas do trabalho. | 0,5 | | 0 | 0 | | 0 |
| | Apresenta sugestões para o aperfeiçoamento do serviço. | 0,5 | | 0 | | | |
| | Colabora com os colegas de trabalho, visando manter a coesão e a harmonia na equipe. | 0,5 | | 0 | | | |
| | Busca novos conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos. | 0,5 | | 0 | | | |
| ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE | Permanece regularmente no local de trabalho para execução de suas atribuições. | 0,5 | | 0 | 0 | | 0 |
| | Cumprir o horário estabelecido. | 0,5 | | 0 | | | |
| | Informa tempestivamente imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário. | 0,5 | | 0 | | | |
| URBANIDADE E DISCIPLINA | Relaciona-se bem com os colegas de trabalho. | 0,5 | | 0 | 0 | | 0 |
| | Trata com cortesia e respeito as pessoas que utilizam os serviços do setor. | 0,5 | | 0 | | | |
| | Age de acordo com as normas legais e regulamentares. | 0,5 | | 0 | | | |
| Total da Avaliação | | | | | | | 0 |

Versão do Certificado: 3 Dados Pessoa Jurídica Empresa:
 INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA –
 CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA:07499831000107 CNPJ: 007.499.831/1000-07
 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 e9
 4d 46 d6 de 5a 75 16 dd Uso Avançado da Chave
 Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2) Email Seguro
 (1.3.6.1.5.5.7.3.4)

Gestor/Ordenador de Despesa
 Secretaria Municipal de xxxxxx

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS
 POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE – MEDIDA
 PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA
 ICP-Brasil; Dados Pessoa Jurídica responsável pela
 assinatura: Informações do Certificado Digital Nome:
 INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA –
 CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA:07499831000107 E-mail:
cicnacional@gmail.com Hash Chave:
 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2
 Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2
 Serial Number: 75F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2